



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0092.0/2022

O Projeto de Lei nº 0092.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 84 da Lei Complementar nº 755, de 2019, que 'Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', com o fim de deduzir o valor a que alude seu *caput* do valor total dos emolumentos devidos pelo reingresso do registro de incorporação imobiliária de parcelamento do solo e de retificação extrajudicial de registro prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 1º O art. 84 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 84.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o valor de 1/3 (um terço) anteriormente cobrado será deduzido do valor total dos emolumentos devidos pelo reingresso do registro de incorporação imobiliária de parcelamento do solo e de retificação extrajudicial de registro prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 1973." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação".

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

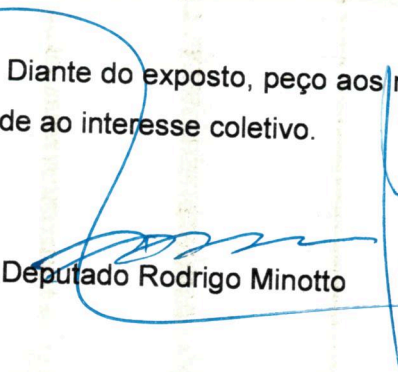


JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global (ESG) destina-se a corrigir equívoco ocorrido no protocolo da matéria, haja vista que restou protocolado um Projeto de Lei (PL) em detrimento de um Projeto de Lei Complementar (PLC), conforme dita o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina¹.

Desse modo, rogo ao Senhor Relator que, nos termos do art. 72, XV, do Regimento Interno deste Poder², inclua esta alteração em seu voto, e aos membros deste Colegiado que a aprovem, saneando, dessa forma, a Proposição que vem ao encontro do interesse público, conforme demonstra o documento da Associação Catarinense de Engenheiros e Agrimensores constante de p.9 do processo eletrônico, além dos argumentos já apresentados na Justificação ao PL 0092.0/2022 (p.3).

Diante do exposto, peço aos meus Pares a aprovação desta Proposta que, certamente, atende ao interesse coletivo.


Deputado Rodrigo Minotto

¹ Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados. Parágrafo único. Além de outros casos previstos nesta Constituição, serão complementares as leis que dispuserem sobre:

I - organização e divisão judiciárias;
[...]

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

XV – regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa, propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição, e sobre a observância dos mandamentos constitucionais e regimentais;
[...]